



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 973, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA,
O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS; O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que consiste num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei, e nas suas diretrizes, estabelecida no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 3º - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da Sociedade Civil nas suas relações, como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a Sociedade Civil do município



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



de Quebrangulo/AL e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos e serviços culturais.

Art. 5º - Para consecução dos seus fins, são objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais do distrito e regiões do Município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão, e de promoção da cultura.

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE;
- II - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III - Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- IV - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- V - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura
- VI - Outros que venham a ser instituídos posteriormente.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais Sistemas Municipais e Políticas Setoriais, em especial, da Educação, Cultura e Esporte; da Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; da Saúde; da Assistência Social; de Obras e de Administração, conforme regulamentação.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 7º - O Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compõe a estrutura organizacional da Administração Pública.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, podendo delegar poderes à Diretoria Municipal de Cultura, para articular e planejar as ações culturais no Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas e procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas e culturais do Município;
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo constituído como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



(dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§3º - A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões, simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar a representação do Município de Quebrangulo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC será composto por 16 (dezesesseis) representantes, sendo paritariamente 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguir:

I - Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo um deles o Secretário de Educação, Cultura e Esporte e outro o Diretor (a) Municipal de Cultura;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01(um) representante do Setor de Patrimônio.

II – Sociedade Civil:

- a) 01(um) representante do segmento de Artes Cênicas;
- b) 01(um) representante do segmento da Cultura Afro;
- c) 01(um) representante do segmento de Audiovisual;
- d) 01(um) representante do segmento de Música;
- e) 01(um) representante do segmento de Cultura Popular;
- f) 01(um) representante do segmento de Literatura, Livro, Leitura e Cultura Nerd;
- g) 01(um) representante do segmento de Artes Visuais;
- h) 01(um) representante do segmento de Artesanato.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares, reunidos para este fim.

§ 2º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo de comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º - A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§4º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC elaborará seu Regimento Interno, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 11 – O Conferência Municipal de Cultura - CMC é instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º - Será responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura-CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º - A data de realização da Conferência Municipal de Cultura -CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º - A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º - A representação da Sociedade Civil na Conferência Municipal de Cultura -CMC será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 12 - São instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura- SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - demais sistemas posteriormente instituídos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 13 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 14 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMPC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura – PMC e os Planos Setoriais devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art.15. O sistema Municipal de Financiamento à Cultura-SMFC é constituído pelo Conjunto de mecanismos de Financiamento Público da Cultura, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único – São mecanismos de Financiamento Público da Cultura do Município de Quebrangulo/AL:

- I - Orçamento Público do Município estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura;
- II - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV - outros que venham a ser criados.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com o fundo de natureza contábil financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das Políticas Públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 18 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Quebrangulo/AL e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III – contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão ou permissão de uso onerosa de bens públicos municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; resultado da



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V – doações delegados nos termos da legislação vigente;
- VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII – saldos de exercícios anteriores;
- XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte na forma estabelecida no Regimento Interno, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direitos públicos e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo de atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II, deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte definirá como os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no § 1º, deste artigo, serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º - A taxa de administração que se refere ao § 1º, deste artigo, não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, deste artigo, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 20 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais, observados critérios definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, prevista no artigo 23, desta Lei.

§2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º - Os projetos culturais previstos no caput, deste artigo, poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) do seu custo.

Art. 22 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo, não gozará de incentivo fiscal.

§2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 23 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 24 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º - Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º - Os 03 (três) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme previsto no respectivo Regimento Interno.

Art. 25 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 26 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e,
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 27 - O fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 28 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 29 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados:

I - apolíticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º - Agestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 30 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

SEÇÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 31 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 32 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único – O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 33 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 34 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 35 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O Município de Quebrangulo/AL deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 37 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315, do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 38 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 05 de julho de 2024.

EMANUEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Prefeito em exercício